



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020**

**CONTRATO Nº 60/2020**

**DISPENSA Nº 36/2020**

**ÓRGÃO DE ORIGEM:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.**

**EMPRESA/FORNECEDOR:**

**304 - JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA – CNPJ: 1302.326.640/0001-11**

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (NAESCC) ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.**

**JEQUIÉ, 06/05/2020.**

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA GABSEC Nº 39 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Pandemia por que passa o País, por COVID -19 transmitido por Coronavírus,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CRIAR** o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Corona Vírus em caráter **EXTRAORDINÁRIO**.

**Art.2.º** O Núcleo instituído tem como objetivo primordial **NORTEAR** as ações a serem executadas pelas equipes assistenciais de Saúde do Município, bem como, dar suporte integral durante todo o período de epidemia do Coronavírus.

**Art. 3.º** As decisões tomadas por tal Núcleo tem como elemento precípua **GARANTIR** que as informações cheguem de forma fidedigna a população e aos Profissionais de Saúde.

**Art.4.º** O núcleo é composto pelos seguintes Profissionais:

Nome	Matrícula	Função	Sector
Ana Círcia Fonseca Andrade	10068	Enfermeira	Diretora da Assistência à Saúde
Gilmara Araújo Chaves	3650	Inspetora Sanitarista	Vigilância Sanitária
Lúcia Marques Vidal	9111	Enfermeira	Núcleo de Educação Permanente
Alberto Pinto da C. Filho	3263	Médico Veterinário	Diretor da Vigilância Sanitária
Thalita Lima da Silva	9693	Assistente Social	TFD
Neila Fernanda S. O. Borges	8051	Enfermeira	Vigilância Epidemiológica

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Luiz Alberto V. Calheiros	10677	Assessor Jurídico	Secretaria Municipal de Saúde
Rodrigo de Castro Vaz Sampaio	9953	Médico Infectologista	CATE
Jéssika Santos Andrade	10879	Médica	Médica Reguladora

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

*VITOR LAVINSKY*  
**VITOR LAVINSKY**

Secretário Municipal de Saúde de Jequié – BA

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CI Nº 046/2020

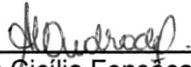
Jequié, 27 de Abril de 2020.

**DO SERVIÇO/SETOR:** Departamento de Assistência à Saúde  
**PARA:** Departamento Administrativo Financeiro  
**ATT:** Sr<sup>a</sup>. Marcia Rodrigues  
**ASSUNTO:** Solicitação

Prezada Sr<sup>a</sup>,

Ao tempo em que cumprimento, solicito a compra do serviço de divisórias para a montagem de uma sala de apoio ao Núcleo de Ações Estratégicas de Combate ao Coronavírus (NAESCC), no saguão da Secretaria Municipal de Saúde. O Núcleo foi estruturado em caráter emergencial, porém encontra-se sem local para funcionamento adequado.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Ana Círcia Fônsêca Andrade  
Diretora Dept. de Assistência à Saúde

Ana Círcia Fônsêca Andrade  
Diretora da Assistência à Saúde  
Decreto nº 19.902/19




# COTAÇÕES

- ARTBOX: R\$7.107,20
- ALUMINIO TEIXEIRA: R\$ 7.669,50
- JJ COM. DE BOX E DIVISÓRIA LTDA:R\$ 7.477,50

Sendo assim, resta claro que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública dentro do certame licitatório é da empresa ARTBOX.

  
Priscilla Oliveira da Silva  
Diretora de Orçamentos e  
Termo Referenciais  
Decreto nº 19.536

  
Priscila Moura Souza  
Diretora do Departamento de  
Compras e Licitações  
Decreto nº 20.072



Jefferson Fonseca Teixeira - ME  
CNPJ: 02.326.640/0001-11  
Inscrição Estadual: 48.074.142-MC  
Fone Fax: (73) 3525-6920

\* DIVISÓRIAS

\* PERSIANAS

\* VIDROS

\* PELÍCULAS

\* FORROS

\* BOX

## ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
A/C: SECRETARIA DA SAÚDE  
DATA: 30/04/2020

DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNID	QT.	UNIT.	TOTAL
Divisória Divilux Eucatex	M <sup>2</sup>	51,00	90,00	4.590,00
Conjunto de acessórios para porta	UN	01	250,00	250,00
Vidro incolor 4mm	M <sup>2</sup>	4,00	130,00	520,00
Prestação de serviço para instalação de Divisória (51,00m <sup>2</sup> )	UN	01	1.747,20	1.747,20
			<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>7.107,20</b>

OBS.:

- PRAZO DE ENTREGA: 05 dias
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista

Att,

Jefferson Fonseca  
(73) 9.8848-1911 / 9.9170-1615

02326640/0001

Jefferson Fonseca Teixeira

Rua Jerônimo Sodré, 121  
Centro - CEP 45200-000  
Jequié - Bahia

# Alumínio Teixeira

Jequié, 30 de Abril de 2020

## Pedido de Orçamento

À: Prefeitura Municipal de Jequié

A/C:

Quant.	Discriminação	M2	Unit.	Total
1	Montagem de divisórias	51,00	39,50	2014,50
1	Fornecimento de divisórias	51,00	95,00	4845,00
1	Porta de divisória	1,00	250,00	250,00
1	Vidro 4MM	4,00	140,00	560,00

Total Geral: 7669,50

Forma de Pagamento: a vista  
Prazo de Entrega: 10 dias

No aguardo de vosso contato, agradecemos antecipadamente.

A. T. Lima de Jequié

Av. Governador Lomanto Júnior, 1390 - Joaquim Romão

CEP: 45200-000 \* Jequié - BA

TEL: (73) 9-8848-3634

Insc. Estadual:

CNPJ:

*Antonio T. Lima*  
07.455.190/0001-80

A. T. LIMA DE JEQUIÉ

AV. GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR, 1390  
JOAQUIM ROMÃO CEP. 45.200-000  
JEQUIÉ-BA

## JJ Com. De Box e Divisória Ltda.

Av. Landulfo Caribé, 417 - Jequezinho - Jequié - Ba - Cep: 45206-000

CNPJ: 13.975.151/0001-07

Inscrição Estadual: 96.671.300

Fone: (73) 9.9152-3893

### ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA DE JEQUIÉ  
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

ÍTEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	4.00 <sup>2</sup>	VIDRO TRANSPARENTE 4MM	520.00
02	51.00m <sup>2</sup>	DIVISÓRIA DE EUCA TEX	4998.00
03	51.00m <sup>2</sup>	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA	1759.50
04	01 un.	PORTA	200.00
		TOTAL:	7477.50

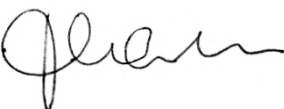
13.975.151/0001-07

J.J. COMÉRCIO DE BOX E  
DIVISÓRIA LTDA-ME

AV. LANDULFO CARIBÉ, 417  
JEQUEZINHO CEP. 45.206-000  
JEQUIÉ-BA

Att,

Thalia



Prazo de entrega: 15 dias

Prazo de pagamento: À vista

Jequié-BA, 29/04/2020



# **TERMO DE REFERENCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30 / 2020

**1. OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DO COVID-19.

**2. JUSTIFICATIVA**

FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA ATENDER AO NÚCLEO DO COVID-19.

**3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**4. VALOR GLOBAL ESTIMADO**

R\$ 7.107,20 (SETE MIL CENTO E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

**5. DETALHAMENTO DE SERVIÇO E MATERIAL**

5.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA	1	UN	--	--	1.747,20	1.747,20
<b>VALOR GLOBAL (R\$):</b>							<b>1.747,20</b>

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	91803	DIVISÓRIA DIVILUX EUCATEX	51	M2	90,00	4.590,00
9	91804	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA PORTA	1	UN	250,00	250,00
10	65284	VIDRO INCOLOR 4MM	4	M2	130,00	520,00
<b>VALOR GLOBAL (R\$):</b>						<b>5.360,00</b>

Valor Total do TR: R\$ 7.107,20

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

**7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	5.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	1.747,20

**ASSINATURA DO CONTRATADO**

PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 04 de Maio de 2020

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**  
**REFERENTE AO TR Nº 30 / 2020**

<b>Nº SD</b>	90462 / 2020	
<b>PROJETO DE ATIVIDADE</b>	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	
<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
91803	DIVISÓRIA DIVILUX EUCATEX	4.590,00
91804	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA PORTA	250,00
65284	VIDRO INCOLOR 4MM	520,00
<b>TOTAL SD (R\$):</b>		<b>5.360,00</b>

<b>Nº SD</b>	90463 / 2020	
<b>PROJETO DE ATIVIDADE</b>	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	
<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
762	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA	1.747,20
<b>TOTAL SD (R\$):</b>		<b>1.747,20</b>

**TOTAL TR (R\$): 7.107,20**

Vitor Jaynsky  
Sec. Municipal de Saúde de Jequié  
Data: 01/01/2021

# ● PARECER JURÍDICO





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

Ofício jurídico nº 66/2020

Jequié, 01 de Maio de 2020.

**SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS**  
Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

**Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DA SALA DO NÚCLEO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISOS, II e IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. COVID -19. VALOR ABAIXO DO QUE REFERE O DECRETO Nº 9.412/2018.**

*Ab initio*, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais de higienização e EPIS (máscaras, luvas, álcool em gel, e etc), bem como definir as estratégias e diretrizes desta Secretaria.

Questionada a imprescindibilidade deste material, restou informado pela Diretora do Departamento de assistência à saúde: “ao tempo que cumprimento, solicito a compra do serviço de divisórias para a montagem de uma sala de apoio ao núcleo de ações estratégicas de combate ao coronavírus (NAESCC), no saguão da Secretaria Municipal de Saúde. O núcleo foi estruturado em caráter emergencial, porém encontra-se sem local para funcionamento adequado.”.

---

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8973  
Email: afjequie@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Além do mais, com todas as ressalvas possíveis, cumpre informar que a contratação em análise se coaduna dentro da hipótese legal de contratação direta – dispensa - em razão do valor, balizada no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, e conseqüentemente, no Decreto nº9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência.

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece as recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

*Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)*

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.**

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

**Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.**

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Com efeito, “**Emergência**”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

N’outro giro, nota-se que o caso em questão se enquadra tanto na hipótese legal de dispensa pelo critério da emergência, bem como, em razão do valor, senão vejamos.

Conforme artigo supracitado e seu respectivo inciso afirmativo, denota-se que a licitação no caso de serviços e compras, a dispensa pode ser proferida em até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Desse modo, com a atualização nos valores da lei nº 8.666/93, por intermédio do Decreto nº 9.412/2018, as dispensas em razão do valor, ficaram no importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), coadunando-se perfeitamente com a situação em tela.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

*“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”*

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

*“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.”(2014, p. 254.*

Com efeito, salienta-se que a compra a qual este ente municipal está precisando realizar, se encaixa perfeitamente nas duas hipóteses legais.

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição materiais, afim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).**

É o parecer

Jequié - BA, 01de Maiode 2020

Matheus Anjos  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 61.075  
Decreto nº 19.736/2019

**Matheus Anjos**  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 61.075  
Decreto nº 19.736/2019

# HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA



5886188Y-0001 CANCELADO ANA PAULA BORGES SANTOS BOMFIM	Reconheço por semelhança a(s) firma(s): <i>Jefferson Fonseca</i>
	indicada(s) pela sota rubricada em número de <i>01</i> , dia <i>01</i> , mês <i>01</i> , do ano <i>2018</i> . Jequiá, Em test.: <i>da</i> da verdade.
GOVERNADOR: ANA PAULA BORGES SANTOS BOMFIM Rua Barbosa de Melo, 25 - Loja 04 Tel: 73 3325-4021	<input type="checkbox"/> Ana Paula Borges Santos Bomfim - Tabelião <input type="checkbox"/> Naiane Costa Fortalesa - Escrevente <input checked="" type="checkbox"/> Sônia Fortalesa Sousa - Escrevente



Certifico o Registro sob o nº 97797139 em 03/10/2018

Protocolo 188158936 de 03/10/2018

Nome da empresa JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA NIRE 29102358952

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49653210793376

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1846010138

NOME  
JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
228007941 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
278.697.255-87 09/06/1964

FILIAÇÃO  
JUVENAL LUZIA LINS  
TEIXEIRA  
NAIR FONSECA TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
03323581413 09/01/2025 16/12/1982

OBSERVAÇÕES

PROIBIDA A REPRODUÇÃO  
1846010138

LOCAL DATA EMISSÃO  
JEQUIÉ, BA 16/01/2020

*Assinatura*  
Assinatura do Portador  
32166078650  
BA510503661  
BAHIA

DE ACORDO COM O ART. 10, INC. I, DO REG. Nº 10, DE 16/12/1982, DO CONSELHO NACIONAL DE HABITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributos**  
Praça Duque de Caxias, S/N - Jequiezinho  
Jequié - BA - CEP: 45206-902  
Tel.: (73) 3526-8463 CNPJ: 13.894.878/0001-60

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE**

### **RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome

**JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA - ME**

Endereço

**RUA GERONIMO SODRE CENTRO**

Município

**JEQUIÉ**

Estado

**BA**

CNPJ/CPF

**02.326.640/0001-11**

Inscrição Municipal

**0003004**

Data Emissão

**08/04/2020**

Código de controle da certidão: **40829385DC**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **07/07/2020**.

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificação Digital: 40829385DC**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201034018

RAZÃO SOCIAL	
JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
048.074.142	02.326.640/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA**  
**CNPJ: 02.326.640/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:40 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **10D2.750D.7575.501C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 02.326.640/0001-11  
**Razão Social:** JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA  
**Endereço:** RUA JERONIMO SODRE 121 / CENTRO / HELIOPOLIS / BA / 45202-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

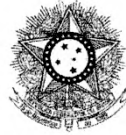
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2020 a 08/05/2020

**Certificação Número:** 2020040908321317513084

Informação obtida em 09/04/2020 08:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.326.640/0001-11

Certidão nº: 8158120/2020

Expedição: 08/04/2020, às 11:01:15

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.326.640/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PARECER**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020

### **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA.  
ART. 24, INC, II e IV DA LEI 8.666/93.

#### **Relatório**

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente Processo Administrativo, que trata de contratação da empresa: JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA, inscrita no CNPJ: 02.326.640/0001-11, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II e IV da Lei 8.666/93.

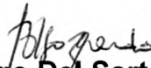
Depreende-se dos autos, pedido de SOLICITAÇÃO DE DESPESA, referente ao TERMO DE REFERENCIA - TR nº 30/2020, para aquisição de materiais para montagem e instalação de sala de apoio ao NAESCC (Núcleo de Ações Estratégicas de Combate ao Coronavírus), a funcionar na Secretaria Municipal de Saúde do nosso Município. A proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e o preço ajustado é coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

#### **Conclusão**

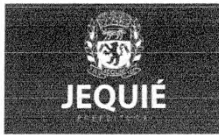
Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria reitera, em todos os seus termos, a fundamentação do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, Compras e Contratos, opinando pela realização da contratação direta, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja, entrega da quantidade exata de todos os produtos adquiridos, bem como do serviço de instalação, tudo conforme especificado.

É o parecer. SMJ.

Jequié/Ba, 06 de Maio de 2020.

  
**Thiago Del Sarto Azevedo**  
Procurador Geral do Município  
Dec. Nº. 19.737/2019

# CONTRATO



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 60/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DO COVID-19. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA**, com endereço na Rua Jeronimo Sodré, n.º 121, Centro, CEP 45-202-130, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ n.º 1302.326.640/0001-11, neste ato representando pelo seu sócio **JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA** inscrito no CPF sob n.º 278.697.255-87 e RG n.º 228007941 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 36/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

#### Cláusula Segunda – Objeto

##### **Aquisição de materiais para montagem de sala para o núcleo do covid-19**

###### 5.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA	1	UN	--	--	1.747,20	1.747,20

###### 5.2 - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	91803	DIVISÓRIA DIVILUX EUCATEX	51	M2	90,00	4.590,00
9	91804	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA PORTA	1	UN	250,00	250,00
10	65284	VIDRO INCOLOR 4MM	4	M2	130,00	520,00

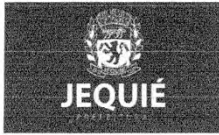
#### Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

#### Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

#### Parágrafo Segundo



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quarta – Valor**

O valor do presente instrumento é de R\$ 7.107,20 (sete mil cento e sete reais e vinte centavos), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

**Parágrafo único** – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária**

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

UNIDADE:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
PROJETO DE ATIVIDADE	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

UNIDADE:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
ROJETO DE ATIVIDADE	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19
ELEMENTO DE DESPESA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

**Cláusula Sexta - Obrigações Gerais**

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

**Parágrafo único** - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

**Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual**

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

**Cláusula Oitava - Multa e Penalidades**

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

**Cláusula Nona – Foro**

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

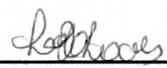
E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

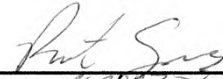
Jequié, 06 de Maio de 2020.

  
**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
MUNICÍPIO

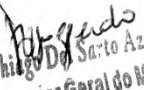
  
**JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.   
CPF 85829671508

2.   
CPF 86094376563

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 19.737

  
Thiago De Sá Azevedo  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 19.737



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
GOVERNO CIDADÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 73/2020  
Data: 06/05/2020  
TR's: 30/2020  
Contrato Nº: 60/2020  
DISPENSA Nº: 36/2020

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

### RESERVA DE DOTAÇÃO \*

DISPENSA: 36/2020  
Justificativa da  
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO II


Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 304 - JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA      Telefone:  
Endereço: RUA JERONIMO SODRE, 121  
CNPJ/CPF: 02.326.640/0001-11      Cidade: JEQUIE      Estado: BA

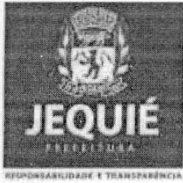
Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE  
Proj./Ativ.: 2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19  
Item: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DO COVID-19.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
41762	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA		UN	1.747,20
<b>TOTAL:</b>				1.747,20

  
Priscila Moura Souza  
Diretora do Departamento de  
Compras e Licitações  
Decreto nº 20.872

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
GOVERNO CIDADÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 73/2020  
Data: 06/05/2020  
TR's: 30/2020  
Contrato Nº: 60/2020  
DISPENSA Nº: 36/2020

### RESERVA DE DOTAÇÃO \*

DISPENSA: 36/2020  
Justificativa da  
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO II

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 304 - JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA      Telefone:  
Endereço: RUA JERONIMO SODRE, 121  
CNPJ/CPF: 02.326.640/0001-11      Cidade: JEQUIE      Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE  
Proj./Ativ.: 2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19  
Item: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DO COVID-19.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
65284	VIDRO INCOLOR 4MM	M	M2	520,00
91803	DIVISÓRIA DIVILUX EUCATEX	M	M2	4.590,00
91804	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA PORTA	M	UN	250,00

**TOTAL:** 5.360,00

*Priscila Moura Sousa*  
Secretaria de Departamento de  
Compras e Licitações  
Decreto nº 29.872

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

# Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

**Processo:** 73/2020

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

**Contratada** JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA, com endereço na Rua Jerônimo Sodré, nº 121, Centro, CEP 45-202-130, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 1302.326.640/0001-11

**Objeto:** Aquisição de materiais para montagem de sala para o núcleo do covid-19

**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 7.107,20 (sete mil cento e sete reais e vinte centavos)

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4F4F1660FD08A384667B708FADAEF8B4

# Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020

**Processo:** 73/2020

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

**Contratada:** JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA, com endereço na Rua Jeronimo Sodré, nº 121, Centro, CEP 45-202-130, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 1302.326.640/0001-11

**Objeto:** Aquisição de materiais para montagem de sala para o núcleo do covid-19

**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 7.107,20 (sete mil cento e sete reais e vinte centavos)

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9B5B79038CE0CDE4245D6D9A319522C0